

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried Heuser
Secretário da Fazenda

Mário Maestri
Secretário das Obras Públicas

Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Pery Pinto Diniz da Silva
Secretário da Administração

Osmar Grafulha
Secretário da Economia

Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

João Caruso
Secretário da Saúde, Substituto

Theobaldo Neumann
Secretário da Segurança Pública

Clay de Araujo
Secretário do Trabalho e Habitação

Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

LEI N.º 3.717, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

Cria o Município de Arvorezinha.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Arvorezinha, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos territórios de Arvorezinha e Itapuca, do Município de Encantado, e parte de Carmargo e distrito de Maurício Cardoso, do Município de Soledade

Art. 2.º — O território do Município tem as seguintes divisas:

Começa na confluência do Rio Forqueta com o Arroio Icica; por este, águas acima até sua nascente; desta, por linha sêca e reta, até a nascente do Lajeado Macuco; por este, águas abaixo até sua foz no Lajeado Engenho Velho, por este, águas abaixo até o ponto em que é atravessado por uma ponte na estrada geral Maurício Cardoso—Carmargo, seguindo por esta estrada em direção sul-norte até encontrar o travessão de estrada que passando pelo povoado de Capela Nossa Senhora Auxiliadora vai ao Rio Guaporé; deste ponto segue pelo Rio Guaporé águas abaixo até a incidência do travessão central da 3.ª Seção Itapuca; daí rumo oeste pelo mencionado travessão, até o seu extremo, no ângulo noroeste do lote n.º 69 de onde inflete para o sul, pelo limite oeste deste lote até atingir o Lajeado Monjolo, pelo qual sobe até sua nascente oeste (braço central) daí, por linha sêca e reta, alcança a nascente mais próxima do Arroio Cinco Voltas (braço leste), descendo por este, até desaguar no Arroio Forqueta; por este, águas abaixo até a confluência com o Arroio Icica

Art. 3.º — A Câmara Municipal, para o primeiro período legislativo, será composta de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1959

Art. 4.º — Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1963.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried Heuser
Secretário da Fazenda

Mário Maestri
Secretário das Obras Públicas

Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Pery Pinto Diniz da Silva
Secretário da Administração

Osmar Grafulha
Secretário da Economia

Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

João Caruso
Secretário da Saúde, Substituto

Theobaldo Neumann
Secretário da Segurança Pública

Clay de Araujo
Secretário do Trabalho e Habitação

Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

LEI N.º 3718, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

Cria o Município de Agudo.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Agudo, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais territórios de Agudo e Nova Bofmia, (pertencente, respectivamente, aos Municípios de Cachoeira do Sul e de Sobradinho.

Art. 2.º — O território do Município tem as seguintes divisas.

Ao norte — começa na confluência do Rio Jacuí, com o Lajeado Gringo, pelo qual sobe até sua nascente, de onde, por linha sêca e reta, se liga à confluência do Arroio Corupá (ex Grande) com o Arroio Goiaba (ex Aracá); sobe por este até sua nascente, e daí atinge, por linha sêca e reta, a nascente do Arroio Condutor, pelo qual desce até a Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul;

A leste — começa no ponto em que a Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul encontra o Arroio Condutor; segue por aquela rodovia até seu entroncamento com a que segue para Agudo;

Ao sul — começa no entroncamento da Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul com o ramal que segue para Agudo; segue por este último até o ângulo nordeste do lote n.º 1 da Linha dos Pomeranos; daí, em direção oeste, pelo limite norte deste lote e pelos de n.ºs 2 e 3, até o fim, de onde prossegue pelo travessão norte da Linha Marcondes até seu término; daí continua pelo travessão central da Linha dos Pomeranos até o extremo norte do limite entre os lotes n.ºs 33 e 35, de onde inflete, rumo sul, até o fim; segue daí, rumo oeste, pelo limite sul do lote n.º 35, até o extremo norte do travessão que divide de norte a sul a linha central do sul; continua por este travessão, rumo sul, até o fim, ficando os lotes de números pares para Agudo; prossegue no mesmo rumo, pelo travessão oeste da Linha Paraguassu, acompanhando suas inflexões, até atingir o extremo norte do limite entre os lotes n.ºs 6 e 27 desta linha; daí segue, rumo sul, pela divisa destes lotes, até atingir o travessão entre as linhas Paraguassu e Paraíso, pelo qual segue, rumo oeste, até seu extremo oeste; daí inflete rumo sul, pelo travessão oeste desta linha e da Linha Néri, até atingir o travessão sul da Linha Sinimbu, pelo qual, prossegue, rumo oeste, até o fim; deste ponto inflete, rumo sudoeste, pelo limite noroeste das sobras C, B, A e E até seu extremo sul, de onde segue pelos limites norte e oeste das sucessões de Luiza Emilia Parreira e José Pedro Goeres, até atingir a nascente da Sanga Boa Vista, desce por esta, até confluir com o Rio Jacuí;

A oeste — começa na confluência da Sanga Boa Vista com o Rio Jacuí, pelo qual sobe até a foz do Lajeado Gringo.

Art. 3.º — A Câmara Municipal, para o primeiro período legislativo, será composta de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1959.

Art. 4.º — Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1963.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried Heuser
Secretário da Fazenda

Mário Maestri
Secretário das Obras Públicas

Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Pery Pinto Diniz da Silva
Secretário da Administração

Osmar Grafulha
Secretário da Economia



Nome do arquivo: pagina215374790996168913408602314456617.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	16/09/2020 11:04:20 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.